



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N.º 9794

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Aproveita servidor em disponibilidade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 37 da Lei Complementar n.º 68, de 9 de dezembro de 1992, e, em consideração ao disposto no Ofício n.º 667/GAB/SEAPES, de 12 de setembro de 2001,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aproveitada no Quadro Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES, no município de Vilhena, a servidora **CLIO FRANÇA**, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, cadastro n.º 033373-5, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 21 de dezembro de 2001, 113º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 4888 do dia 21/12/2001



Governo do Estado de Rondônia  
GOVERNADORIA

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

DECRETO Nº 2591

Alteração estatuto em decorrência de  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de  
suas atribuições que lhe confere o art. 63, inciso V, da Constituição Federal e art. 19 da  
Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, em conformação de parecer do  
Órgão de Assessoria Jurídica de 15 de setembro de 2001.

DECRETA

Art. 1º - São aprovadas no Governo do Estado de Rondônia as  
alterações estatutárias e de desenvolvimento econômico e social, constantes no  
Decreto Estadual nº 2591, de 21 de dezembro de 2001, assinadas em  
nome do Governador, e as alterações no Estatuto do Pessoal do  
Estado de Rondônia, constantes no Decreto Estadual nº 2591, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feito no Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2001.

2001, 113 de Dezembro

GOVERNADOR  
JUNILDO ABREU BIANCO